

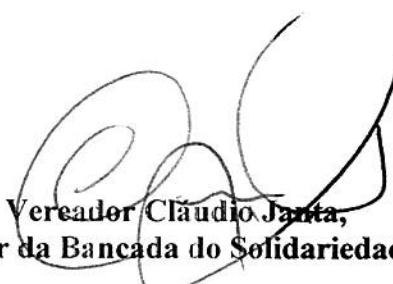
EMENDA Nº 02

Inclui artigo, onde couber ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 15/16, que altera o § 2º do art. 71 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município –, estendendo a vigência da isenção para o serviço público de transporte coletivo por ônibus, e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. – Fica instituído o Fundo Específico de Bilhetagem de Transporte Urbano, sob intermédio da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), com limite máximo de trinta dias para repasse das empresas. ”

JUSTIFICATIVA

Da tribuna.

  
Vereador Cláudio Janta,  
Líder da Bancada do Solidariedade